

PARECER Nº 1014/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017/2011.

O presente Projeto de Lei nº 17/2011, de autoria das nobres Vereadoras Mara Gabrili e Marta Costa, estabelece a obrigatoriedade dos sítios eletrônicos mantidos pelo Poder Executivo Municipal para observar critérios técnicos de acessibilidade digital.

A propositura estabelece a adoção pelos sítios eletrônicos mantidos pelo Poder Executivo Municipal, inclusive o portal eletrônico da Prefeitura e os sítios institucionais de cada órgão do Poder Executivo Municipal, dos parâmetros de acessibilidade de acordo com as especificações técnicas preconizadas pela Cartilha Técnica e pelo Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-Mag – do Governo Federal. Nos termos da propositura, o cumprimento desta determinação deverá ser atestado nos requisitos especificados no Artigo 2º da iniciativa. A iniciativa também prevê a autorização ao Poder Público Municipal em criar o serviço de certificação em Acessibilidade Digital, instrumento que viabilizará o reconhecimento das práticas estabelecidas pelo projeto de lei. Em sua justificativa, as nobres Autoras ressaltam a necessidade de se tornar acessíveis os sítios da administração pública municipal, informando também que a iniciativa não onera tampouco interfere nas competências de iniciativa do poder Executivo Municipal. Finalmente, é apontado que o “padrão técnico preconizado pela Cartilha Técnica e pelo Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-Mag – do Governo Federal” é um importante passo de se cumprir os mandamentos constitucionais. Buscando solucionar dúvidas quanto à possibilidade de existência de despesas públicas para a implementação da iniciativa, conforme é mostrado às fls. 123 a 129, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa encaminhou pedido de esclarecimentos ao Poder Executivo. Diante da explanação técnica da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, que apesar de reconhecer a relevância da matéria, informou sobre a existência de dificuldades para a operacionalização das alterações pretendidas, bem como sobre a inexistência de recursos orçamentários disponíveis presente que possibilitem o desenvolvimento das tecnologias supramencionadas para os sítios do portal da Prefeitura Municipal. Diante disso, a comissão manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, nos termos de SUBSTITUTIVO apresentado, que estabelece maior flexibilidade e progressividade na adoção dos parâmetros de acessibilidade mencionados. Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27.06.2012.

Alfredinho Cavalcante – PT – Presidente

José Ferreira Zelão – PT – Relator

Gilson Barreto – PSDB

Souza Santos – PSD

Noemi Nonato – PSD